

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados ao Ministério da Fazenda.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério da Fazenda:

I - oito DAS 5;

II - sete DAS 4;

III – três DAS 3

IV – três DAS 2; e

V – três DAS 1.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00211/2008/MP

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, com a finalidade de reestruturação de unidades do Ministério da Fazenda, inclusive para prover adequada estrutura para a gestão do Fundo Soberano do Brasil.

2. A proposta de criação deste Fundo, bem como de sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, foi encaminhada ao Congresso Nacional em maio do corrente exercício através do Projeto de Lei nº 3.674. Trata-se de fundo especial de natureza contábil-financeira vinculado ao Ministério da Fazenda que tem por objetivos formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos, promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior e fomentar projetos de interesse estratégico do país localizados no exterior.

3. Considerando que este Projeto de Lei tramita em regime de urgência constitucional, faz-se necessário dotar a Secretaria do Tesouro Nacional de estrutura adequada para a operacionalização das atividades do Fundo, compatível com os níveis de responsabilidade e complexidade envolvidos.

4. O desenho de estrutura proposto compreende três Coordenações-Gerais, que terão por competências: (i) a implementação das estratégias de registro das operações e das diretrizes de pagamento, (ii) o planejamento das operações financeiras e fiscais e (iii) as operações diretas com os mercados financeiros para atender a gestão do Fundo Soberano do Brasil e para o desenvolvimento destas atividades e das demais atribuições de competência do Ministério, serão necessárias a criação global de: oito DAS-5, sete DAS-4, três DAS-3, três DAS-2 e três DAS-1.

5. A estimativa do impacto orçamentário desta proposta é da ordem de R\$ 596 mil no presente exercício, considerado o período de setembro a dezembro, e de R\$ 1.835 mil anuais nos exercícios subsequentes. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

6. Essas, Senhor Presidente, as razões que me leva a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*